



## **A Diretiva da União relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores é aplicável a um estabelecimento de ensino**

*O juiz nacional deve apreciar oficiosamente o caráter abusivo das cláusulas contidas nos contratos abrangidos pela diretiva celebrados entre os estabelecimentos de ensino e os estudantes*

Susan Kuijpers foi estudante num estabelecimento de ensino na Bélgica (Karel de Grote-Hogeschool) durante os anos académicos de 2012/2013 e 2013/2014. Não conseguia pagar numa prestação única o montante total de 1 546 euros de que era devedora a título de propinas e de despesas relativas a uma viagem de estudo. Celebrou então com o estabelecimento de ensino um contrato escrito de reembolso calculado de acordo com um plano de pagamentos sem juros. Nos termos desse contrato, o departamento de «assistência aos estudantes» do estabelecimento de ensino adiantava a S. Kuijpers o montante de que esta necessitava para pagar a sua dívida, devendo a estudante pagar ao departamento o montante de 200 euros por mês durante sete meses. O saldo da dívida (146 euros) devia ser pago em 25 de setembro de 2014. Além disso, o contrato previa um juro de 10% por ano em caso de não pagamento (sem necessidade de interpelação) e uma compensação pelas despesas de cobrança (convencionada em 10% sobre o montante em dívida com um valor mínimo de 100 euros). Apesar de ter recebido uma carta de interpelação formal, S. Kuijpers continuou sem pagar.

Em 2015, o estabelecimento de ensino intentou uma ação contra S. Kuijpers no vredegerecht te Antwerpen (Juiz de Paz de Antuérpia, Bélgica) para obter o pagamento do capital em dívida de 1 546 euros, acrescido de juros de mora de 10% a partir de 25 de fevereiro de 2014 (ou seja, 269,81 euros), e uma compensação de 154,60 euros. S. Kuijpers não compareceu nem se fez representar perante este órgão jurisdicional.

Foi neste contexto que o juiz belga decidiu interrogar o Tribunal de Justiça. Em primeiro lugar, pergunta-se se, no âmbito de um processo à revelia, pode apreciar oficiosamente a questão de saber se o contrato está abrangido pelo âmbito de aplicação da diretiva da União sobre cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores<sup>1</sup>. Em seguida, pergunta-se se um estabelecimento de ensino cujo financiamento é assegurado, no essencial, por fundos públicos, deve ser considerado um «profissional» na aceção da diretiva quando autoriza um plano de pagamentos a um estudante.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça recorda, em primeiro lugar, a sua jurisprudência nos termos da qual **um juiz nacional deve apreciar oficiosamente o caráter abusivo de uma cláusula contratual**. Esta obrigação implica também que o juiz nacional aprecie se o contrato que inclui a cláusula é abrangido pelo âmbito de aplicação da diretiva da União.

Em seguida, no que se refere ao conceito de «profissional», o Tribunal de Justiça sublinha que o legislador da União pretendeu consagrar uma conceção ampla deste conceito. Com efeito, trata-se de um conceito funcional que implica apreciar se uma relação contratual está incluída no âmbito das atividades realizadas a título profissional por uma pessoa.

<sup>1</sup> Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores (JO 1993, L 95, p. 29).

Além disso, o Tribunal de Justiça salienta que o processo principal não diz diretamente respeito à missão de ensino do estabelecimento em causa. Pelo contrário, no processo principal está em causa uma prestação fornecida por este estabelecimento, a título complementar e acessório da sua atividade de ensino, que consiste na oferta, através de um contrato, de um plano de pagamentos sem juros de montantes que lhe são devidos por uma estudante. Ora, essa prestação equivale, por natureza, a conceder facilidades de pagamento de uma dívida existente e constitui, fundamentalmente, um contrato de crédito. Por conseguinte, sob reserva da verificação pelo juiz nacional dos elementos referidos no número anterior, o Tribunal de Justiça considera que, **ao fornecer tal prestação complementar e acessória da sua atividade de ensino, o estabelecimento de ensino atua como «profissional» na aceção da diretiva.**

A este respeito, o Tribunal de Justiça sublinha que esta interpretação é confirmada pela finalidade protetora prosseguida por esta diretiva. Com efeito, no âmbito de um contrato, existe, em princípio, uma desigualdade entre o estabelecimento de ensino e a estudante, em resultado da assimetria da informação e das competências técnicas entre estas partes.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667